

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº452 DE 28 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de interesse público, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, e do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para Obras e Educação, para atender necessidades temporárias de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas contratadas são 45 professores em todos os níveis, 25 operários, 05 vigias, 01 pintor, 01 jardineiro, 01 operador de máquinas, 05 motoristas.

ARTIGO 2º - Os contratos a que se refere esta Lei não poderão ter seus termos finais após o dia 31 de dezembro do ano em curso.


ARTIGO 3º - Qualquer contratação nova só poderá ser feita em substituição as autorizadas por esta Lei sendo sua quantidade restritiva.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE SETEMBRO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE